

FISCALIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO — AUSÊNCIA DE PLACA INFORMATIVA - RESOLUÇÃO CONTRAN 820/96 - RESOLUÇÃO CONTRAN 79/98 - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO**EMENTA**

ILMO SR. DIRETOR DA DIRETRAN DE ... AUTO INFRAÇÃO N.º, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na O.A.B./... sob o n.º ..., portador do CIC n.º ..., vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO por não concordar com a respeitável decisão, pelas razões que segue: Somos sabedores de que a Diretoria de Trânsito tem tolerado a primeira infração, ou seja, com a Notificação Educativa. A observação no auto de infração se deu por equipamento eletrônico de fiscalização, substituindo o trabalho do agente. Na fiscalização de forma autônoma, estamos acostumados a conviver com os "pardais". Ocorre que, Douto Diretor do Detran, há obrigação através da Resolução 820/96 do Contran para que exista placa que informe a sinalização do equipamento (Res. 79/98 do Contran). No caso em tela torna-se difícil para o condutor evitar a infração, pois no local onde a mesma ocorreu, a placa informando sobre os "pardais" não dá condições de visibilidade, haja vista estarem fixadas no meio de postes. Os "pardais" naquela avenida estão se mostrando tímidos e discretos, ou seja, somente tomou-se conhecimento dos mesmos, através da notificação, portanto injusto e inconstitucional, além do que fere a resolução do Contran. Portanto, requer pela improcedência do Auto de Infração n.º ..., por ser de inteira justiça. N. Termos, P. Deferimento., ... de ... de Advogado TRÂNSITO - ESTACIONAMENTO - EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE PLACA - RESOLUÇÃO CONTRAN 79/98 - NOTIFICAÇÃO EDUCATIVA - AUTO DE INFRAÇÃO NÃO ENTREGUE PELO AGENTE - COBRANÇA EM DUPLICIDADE - NULIDADE ILMO SR. DIRETOR DA DIRETRAN DE ... AUTO INFRAÇÃO N.º... .., brasileiro, advogado, devidamente inscrito na O.A.B./... sob o n.º ..., portador do CIC n.º..., vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria oferecer DEFESA PRÉVIA por não concordar com o Auto ora epigrafado, pelas razões que segue: PRELIMINARMENTE 1) Requer digne-se acatar em preliminares pela improcedência da infração e pela não imputação de pontos na habilitação, tendo em vista que o notificado é primário, não recebeu a notificação no ato, portanto inconstitucional, além do que não houve a notificação educativa. Ademais, o Auto é nulo, não foi entregue pelo agente, e está sendo cobrado em duplicidade. NO MÉRITO: 1) Por outro lado a Lei n.º 12.328 de 24/09/98, dispõe sobre a não imputação de pontos de multas. Não houve infração, apenas por argumento se houvesse ocorrido seria improcedente, porque o condutor não prejudicou o "Estado", muito menos a terceiros. 3) Destarte, tem-se conhecimento que a Diretoria de Trânsito tem tolerado a primeira infração, em forma de Notificação Educativa, ou seja, somente a terceira infração vai resultar em multa. 4) A observação no auto de infração se deu por equipamento eletrônico de fiscalização, substituindo o trabalho do agente. Ocorre, Douto Diretor do Detran, que há obrigação, através da Resolução 820/96 do Contran que exista placa que informe a existência do equipamento (Res. 79/98 do Contran). Portanto requer-se a total improcedência do Auto de Infração n.º..., por ser de inteira justiça. N. Termos, P. Deferimento., ... de ... de Advogado